



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ.

Campeonato: **Campeonato Paranaense Masculino – Série Bronze**

Jogo SB85: **FAMÍLIA JR FUTSAL/CASTRO X UTA – UNIÃO TIBAGIANA DOS AMIGOS**

Data/local: 28/05/2022 – Castro/PR.

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, oferecer nova **D E N Ú N C I A** em face de:

EPD UTA – UNIÃO TIBAGIANA DOS AMIGOS, a qual deu causa ao atraso do início da partida em 14 (quatorze) minutos, sendo que este deveria ter iniciado às 19:30 horas, pois seu goleiro ainda não estava presente no local da partida, portanto, deve a EPD ser responsabilizada pelo referido atraso.

Segundo relatório do árbitro principal que, após se esgotar o tempo do aquecimento a equipe UTA-União Tibagiana dos Amigos se dirigiu ao seu vestiário e por meio do seu capitão, o senhor Rafael Ribas Quintiliano, camisa nº 16, Registro 155532 informou ao árbitro principal que não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

retornariam para a quadra de jogo, assim utilizando da tolerância de 15 (quinze) minutos para o início da partida, haja vista que o goleiro de sua equipe ainda não havia chego, mas que o mesmo estava a caminho. Assim a partida teve seu início às 19:44.

Ocorre que, não há tolerância de 15 (quinze) minutos para o início da partida por falta de goleiro ou qualquer outro atleta, conforme justificativa do capitão da equipe para tal atraso.

Neste sentido, incorre a EPD ora denunciada nas penas do art. 206, do CBJD.ⁱ

Sr Arthur Felipe Gonçalves, atendente da equipe FAMÍLIA JR FUTSAL - CASTRO, RG 9.870.978-9, com fundamento na Súmula, relatório do árbitro principal da partida por atitudes contrárias à disciplina ou à ética desportiva, reclamar acintosamente das marcações da equipe de arbitragem, bem como proferir palavras de baixo calão.

Segundo relato do árbitro principal da partida, aos 39'25" da partida, o ora denunciado, reclamou acintosamente das marcações da equipe de arbitragem e quando o árbitro principal pediu que aquele parasse com as reclamações, o atendente gritou em direção do árbitro "vai tomar no cu", assim recebendo o cartão vermelho, sendo expulso da partida. Ao se retirar da quadra de jogo, o ora denunciado saiu de quadra gritando "vai tomar no cu", "sem vergonha", "vagabundo".



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Ainda, ao fim da partida, o atendente ora denunciado adentrou a quadra de jogo tendo que ser contido por um atleta da sua equipe para não ir em direção da equipe de arbitragem.

Atitude esta que ultrapassa todos os limites da disciplina e/ou à ética desportiva.

Neste sentido, incorre o atleta denunciado nas penas do artigos 258 e 258-B, ambos do CBJD.ⁱⁱ

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo, citando e intimando os ora Denunciados para sessão de julgamento, na qual espera seja julgada procedente a pretensão punitiva para condená-la na sanção prevista no artigo infringido.

Por fim, provará o alegado pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD. Sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Curitiba, 08 de junho de 2022.

William da Silva França

Procurador de Justiça Desportiva



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

ⁱ Art. 206. Dar causa ao atraso do início da realização de partida, prova ou equivalente, ou deixar de apresentar a sua equipe em campo até a hora marcada para o início ou reinício da partida, prova ou equivalente.

ⁱⁱ Art. 258. Assumir qualquer conduta contrária à disciplina ou à ética desportiva não tipificada pelas demais regras deste Código.

Art. 258-B. Invadir local destinado à equipe de arbitragem, ou o local da partida, prova ou equivalente, durante sua realização, inclusive no intervalo regulamentar.